



**PARECER Nº 038/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022/2025 nº EM 001/2022**

**1. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que “Altera a Lei nº 8.964/22, dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025”.

Em resumo, o projeto de Lei que altera a Lei nº 8.964/22 preserva, na forma do que dispõe o art. 165, inciso I, e §1º, da Constituição Federal de 1988, que contempla o planejamento do Governo Municipal, nele compreendidas as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para o horizonte de quatro anos.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo Municipal propõe que a alteração tem por finalidade promover a compatibilização entre Plano Plurianual do exercício de 2022 a 2025 com a estrutura administrativa vigente, uma vez que o Projeto de Lei 089/2021 não fora aprovado em tempo síncrono à apresentação do Plano Plurianual. Argumenta ainda o autor que o presente Projeto de Lei somente ajusta nomenclaturas e realoca estruturas administrativas à suas origens sem prejudicar os conteúdos das políticas orçamentárias e de gestão já aprovadas por esta Casa Legislativa.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no PLEM nº 001/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 001/2022.

Divinópolis, 19 de janeiro de 2022.

**Ana Paula do Quintino**

Vereadora Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Eduardo Azevedo**

Vereador Secretário e Relator  
da Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Diego Espino**

Vereador Membro da Comissão  
de Fiscalização Financeira e  
Orçamentária da Câmara  
Municipal de Divinópolis

PLEM 001/2022